

DECRETO Nº 007/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Tamandaré, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tamandaré, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.
.....

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Tamandaré.

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Tamandaré.

Art. 6º-

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.



Sérgio Hacker Corte Real
- Prefeito -

DECRETO Nº 007/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Tamandaré, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tamandaré, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.
.....

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Tamandaré.

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Tamandaré.

Art. 6º-

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.



Sérgio Hacker Corte Real
- Prefeito -

